

Exp. de Motivos nº 071/99

Taquari, 29 de outubro de 1999.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei, que visa possibilitar ao município de Taquari, auxílio através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo, para implantação de Atelier de Calçados E. J. E. Ltda., com atividade de fabricação de calçados, com objetivo de criar 30 (trinta) novos empregos.

O Município tem o prédio, e conforme Lei nº 1.768, de 12 de agosto de 1998, está providenciando na aquisição de máquinas de costura industriais para serem utilizadas neste empreendimento e também para dar condições de realizar cursos profissionalizantes.

Na certeza da habitual acolhida, solicitamos que o referido Projeto seja votado em **regime de urgência**.

Atenciosamente.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Paulo David Mulinari
Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 1.868, de 06 de dezembro de 1999.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder 01 (uma) sala no prédio do antigo Seminário Seráfico, máquinas industriais de costura, visando a instalação de fábrica de calçados e de cursos profissionalizantes e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 01 (uma) sala no antigo Seminário Seráfico e até 06 (seis) máquinas industriais de costura, para a firma Atelier de Calçados E. J. E. Ltda., para desenvolver atividades de fabricação de calçados.

§ 1º - A cedência das dependências do prédio de propriedade do Município e as máquinas, será pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, visando a criação de 30 (trinta) empregos.

§ 2º - O Município poderá requisitar o local e as máquinas industriais cedidas, para em horários compatíveis, promover cursos profissionalizantes para a comunidade.

§ 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de dezembro de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos